



Agrupamento de Escolas
GONÇALO NUNES



CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2025

2028



ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	3
CAPÍTULO I	3
ARTIGO 1.º	3
CAPÍTULO II	4
ARTIGO 2.º	4
ARTIGO 3.º	5
CAPÍTULO III	9
ARTIGO 4.º	9
ARTIGO 5.º	9
ARTIGO 6.º	9
ARTIGO 7.º	9
ARTIGO 8.º	10
ARTIGO 9.º	10



ENQUADRAMENTO

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** é aplicado ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes (AEGN) e estabelece um conjunto de princípios gerais e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores em exercício de funções nesta unidade orgânica, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei, da verificação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como orientar boas práticas pedagógicas e administrativas, tanto dos seus colaboradores mais diretos, assim como de terceiros, em função dos riscos de infração, assegurando a adoção de práticas lícitas, idóneas, transparentes e coerentes com as políticas de uma organização escolar.

O Código de Conduta, referido no artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é o instrumento de gestão através do qual uma organização identifica e assume, perante si própria e perante a sociedade, quais são os princípios de atuação ou valores éticos que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções, tendo em vista a concretização desses princípios de atuação ou valores.

Assim, este documento orientador da ação do AEGN deve ser entendido como:

- ✓ Um instrumento esclarecedor sobre o que é proibido e o que é permitido, ou os casos em que os trabalhadores devem procurar assistência.
- ✓ Um contributo para uma ação eficaz e eficiente no que diz respeito ao desempenho organizacional.
- ✓ Um forte compromisso assumido por todos os que exercem funções nesta Instituição Pública de Educação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto e Âmbito da Aplicação

1. O Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas tem como principal objetivo efetivar os princípios de atuação e os deveres enunciados neste documento.



2. O presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas tem por base e em consideração os riscos de exposição do AEGN às seguintes situações de risco:
 - a) Favorecer a adjudicação de um contrato público.
 - b) Favorecer um candidato em processo de recrutamento.
3. O presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas tem por objectivo orientar os trabalhadores do AEGN sobre o comportamento esperado em matéria de integridade, no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre os trabalhadores e nas relações com o exterior, estabelecendo um conjunto de princípios de natureza ética.
4. Com o presente Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas pretende-se contribuir para a melhoria da afirmação institucional, ou seja, competência e integridade.
5. O Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem na Instituição.
6. A aplicação deste documento pode pressupor a articulação com outros documentos orientadores existentes no Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 2.º

Princípios Gerais

1. Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta com base no interesse público, assim como nos princípios gerais e éticos da atividade profissional:
 - a) Legalidade, que traduz a atuação dos trabalhadores em conformidade com os princípios constitucionais, regulamentos e estatutos e em respeito com a lei em vigor.
 - b) Integridade, cujos comportamentos dos trabalhadores se regem de acordo com critérios de honestidade pessoal e de integridade, de boa-fé e interesse público.
 - c) Lealdade Institucional, prevendo-se que os trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, adotam uma conduta em concordância com os valores e a missão da Escola Pública e do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes.



- d) Responsabilidade e Competência, que defende que a conduta seja responsável, zelosa, competente, defendendo os valores e princípios da Instituição.
- e) Justiça, traduzindo numa atuação dos trabalhadores pautada pela transparência e honestidade, evitando qualquer forma de favorecimento e/ou corrupção.
- f) Confidencialidade, adotando, os trabalhadores na conduta profissional com terceiros, o dever da confidencialidade e sigilo sobre processos, documentos, informações, factos, pessoas.
- g) Igualdade, atuando segundo princípios que não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua raça, orientação sexual, ascendência, língua, situação económica e social, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, ou qualquer outro fator que possa propiciar a desvantagem ou desigualdade de oportunidade.
- h) Colaboração e da Boa-fé, baseando a atuação dos trabalhadores, no exercício da sua actividade profissional, a colaboração com os cidadãos de acordo com princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse público.
- i) Proteção de dados, que se traduz no direito a proteger os seus dados pessoais e à segurança nos termos da lei.
- j) Interesse Público, cujos trabalhadores que se encontram ao serviço dos cidadãos e da comunidade devem pautar a forma de atuar segundo o interesse público, acima de qualquer interesse particular ou de grupo.

ARTIGO 3.º

Regras de Conduta

1. O trabalhador do AEGN, no âmbito da atividade profissional, deve atuar de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

1.1. Acumulação de Funções

- a) As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.
- b) Os trabalhadores do AEGN podem acumular funções em instituições públicas ou privadas, independente do vínculo, estando, contudo, sujeitos às regras plasmadas nos artigos 21.º a 24.º da LTFP, desde que autorizadas pela Direção-Geral da



Administração Escolar (DGAE) e/ou pelo Município de Barcelos, mediante parecer da Diretora.

- c) O pedido de acumulação de funções deve ser realizado através da plataforma SIGHRE (DGAE) e/ou Município de Barcelos (Recursos Humanos).
- d) Sempre que seja verificada qualquer alteração da condição que propiciou a autorização da respetiva acumulação de funções, deve-se, de imediato, rever a respetiva autorização.

1.2. Conflito de Interesses

- a) Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos trabalhadores sejam potencialmente contrários aos interesses do AEGN.
- b) Existe conflito de interesses sempre que:
 - i) O trabalhador do AEGN, ou um seu familiar direto (ascende e desce), atue em simultâneo como membro do Agrupamento ou da direção de qualquer fornecedor ou prestador de serviços do AEGN.
 - ii) O trabalhador do AEGN, ou um seu familiar direto (ascende e desce), tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer fornecedor ou prestador de serviços do AEGN.
 - iii) O trabalhador do AEGN contrate, pague, contribua ou efetue qualquer ação que origine um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor ou prestador de serviços do AEGN.
 - iv) O trabalhador do AEGN monitorize, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços no AEGN.
- c) O trabalhador do AEGN que esteja perante um conflito de interesses, efetivo ou potencial, deve comunicá-lo e, em simultaneamente, declarar-se impedido para o desempenho das funções, devendo o Agrupamento tomar as medidas indispensáveis para evitar, sanar ou cessar o conflito em causa.

1.3. Convites, Ofertas e Outros Benefícios

- a) Os trabalhadores do AEGN não podem solicitar, oferecer, receber ou aceitar para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, gratificações, recompensas, vantagens ou compensações, incluindo monetárias, no exercício das suas funções, para seu benefício, que possam condicionar a transparência, isenção e integridade,



conforme a lei em vigor.

- b) Sempre que o trabalhador do AEGN seja incumbido de entregar a um terceiro uma oferta em representação do Agrupamento, deve demonstrar de forma clara a natureza institucional da mesma.
- c) Sempre que o trabalhador, no exercício das suas funções, e no âmbito da representação do AEGN, receba uma oferta institucional, deverá entregá-la, o mais breve possível, assim que regresse às instalações da Escola Sede do Agrupamento.
- d) É expressamente proibido o recebimento de subornos, independentemente da sua materialidade e do seu valor, pois a sua prática configura um crime.

1.4. Sigilo Profissional e Confidencialidade

- a) Os trabalhadores do AEGN encontram-se sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar, disponibilizar, nem utilizar em proveito próprio ou de terceiros, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
- b) Excetuam-se nos pontos anteriores aceitação de materiais didático-pedagógicos.
- c) Os trabalhadores do AEGN estão obrigados a manter a sua confidencialidade.
- d) O dever de sigilo profissional mantém-se após o término de funções no AEGN.
- e) A violação do dever de sigilo configura infração disciplinar.

1.5. Utilização de Equipamentos e Bens Materiais

- a) Os trabalhadores do AEGN, no exercício das suas funções profissionais, devem efetuar uma utilização adequada dos bens materiais e equipamentos, zelando pela sua conservação.
- b) Os trabalhadores do AEGN devem respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do Agrupamento, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.
- c) Não é permitida a utilização dos bens materiais e equipamentos do AEGN para benefício do próprio trabalhador ou terceiros.
- d) Os trabalhadores do AEGN devem adotar medidas conscientes e responsáveis numa visão de racionalização dos recursos de forma a minimizar custos e o impacto ambiental.

1.6. Proteção de Dados e Tratamento da Informação

- a) O trabalhador do AEGN deve proceder em obediência a parâmetros da adequação,



necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

- b) O trabalhador responsável pelo tratamento de dados está obrigado ao sigilo profissional, assumindo o compromisso de garantir a segurança dos mesmos.
- c) O trabalhador do AEGN não está autorizado a divulgar quaisquer informações que tenham acesso, nem utilizá-las para seu benefício ou de terceiros.

1.7. Responsabilidade Ambiental

- a) Os trabalhadores do AEGN devem adotar práticas de preservação do ambiente, promovendo uma gestão ecoeficiente de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade profissional.

1.8. Relações Externas

- a) No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, o trabalhador do AEGN deve pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.
- b) O trabalhador do AEGN deve assegurar um bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo cordial, cooperante e diligente.
- c) O trabalhador do AEGN deve pautar a sua atuação por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.
- d) É estreitamente proibido ao trabalhador a realização de quaisquer diligências em nome do AEGN, sem que para tal esteja verdadeiramente mandatado.
- e) No decurso da tramitação dos procedimentos públicos, é vedada ao trabalhador do AEGN a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente por meio dos canais oficiais.

1.9. Ambiente Organizacional e Relacionamento Interpessoal

- a) Deve o trabalhador promover um ambiente saudável, fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, espírito de equipa e de pertença ao AEGN.
- b) Deve o trabalhador do AEGN, no contexto profissional, agir com cortesia e autodomínio na resolução das situações e dos conflitos.
- c) Deve o trabalhador do AEGN abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho das suas funções profissionais.



- d) No exercício das suas funções, o trabalhador do AEGN deve agir com lealdade, e zelo, cumprindo as tarefas que lhes são atribuídas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 4.º

Prevenção da Corrupção e das Infrações Conexas

1. É intenção do AEGN atuar de forma célere contra todas as formas de corrupção e infrações conexas. A comunidade deste Agrupamento de Escolas deve reportar as situações que consubstanciem a prática de corrupção ou outras infrações conexas de que tenham conhecimento.

ARTIGO 5.º

Controlo e Aplicação

1. Caso um trabalhador do AEGN verificar que uma disposição legal ou regulamentar, ou as regras constantes neste documento não são respeitadas, ou que tal esteja prestes a suceder, deve imediatamente informar o seu superior hierárquico ou utilizar o procedimento de alerta deste Agrupamento de Escolas.
2. O cumprimento do normativo é da responsabilidade da Diretora do AEGN.

ARTIGO 6.º

Divulgação

1. Após aprovação pelo Conselho Pedagógico, o Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas é divulgado ao pessoal docente e não docente através do *email* institucional.
2. Estará ainda disponível para consulta na Página Web do Agrupamento de Escolas: <https://aegn150710.wixsite.com/barcelos>

ARTIGO 7.º

Canal de Denúncia do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes

1. O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes dispõe de um Canal de Denúncia, seguro, confidencial e acessível a qualquer trabalhador do AEGN, a fim de permitir a comunicação de eventuais irregularidades ou suspeitas de infrações: canal.denuncia@aegn.pt
2. A denúncia assume um carácter, essencialmente, preventivo, sendo um instrumento de



autorregulação e autocontrolo que permitirá ao AEGN, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos e a prossecução do interesse público.

3. O regime geral de proteção de denunciante de infrações disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, protege a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração cometida. O AEGN assegura a confidencialidade do processo de denúncia e a identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

4. O presente canal de denúncias destina-se a qualquer trabalhador do AEGN, para que possa transmitir, de forma direta e confidencial, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade, denunciando situações que entende carecer de intervenção e correção, em matéria de ética e de integridade, garantindo os princípios da prossecução do interesse público, legalidade, transparência, boa-administração e boa-fé, e, particularmente, como garante da prevenção de atos de corrupção e de infrações conexas.

ARTIGO 8.º

Revisão

1. O Código de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique.

ARTIGO 9.º

Entrada em Vigor

1. O presente de Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Documento elaborado/concluído pelo Conselho Administrativo em 10 de fevereiro de 2025.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 12 de março de 2025.